



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 050/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por seu titular, o Sr. ALIRIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.220.963/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 031/2015 (PMRC), homologado em 22 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática diversos para utilização na elaboração de Diagnóstico Municipal e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 031/2015 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

| Item | Descrição Produto | Marca | Apres | Quant | Vir Uni (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|---|-------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 1 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET COLOR, COM FUNCOES DE IMPRESSAO (IMPRIME ATE 14PPM, RESOLUCAO DE 600DPI), COPIA (RESOLUCAO ATE 600PPI), DIGITALIZACAO (DIGITALIZACAO EM CORES DE ATE 1200 PPI) E FAX, CONEXAO PADRAO: 1 PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 HOST USB, 1 PORTA DE REDE ETHERNET 10/100BASE-TX, 1 CONEXAO WIFI 802.11B/G/N SEM FIO, TELA: TELA DE TOQUE COLOR GRAPHIC DISPLAY (CGD) DE 8,89 CM (3,5 POLEGADAS), ITENS INCLUSOS: CABO UB E 2 KITS DE TONNER | HP | Uni | 1 | 2.508,00 | 2.508,00 |
| 2 | ULTRABOOK, PROCESSADOR: INTEL CORE I7-3537U - 3ª GERACAO, MEMORIA: 6GB (SUPORTA ATE 16GB), HD:01 TB HYBRID 5400 RPM(+24 GB CACHE SSD), TELA 14 - LED, PLACA DE VIDEO DEDICADA DE 2GB (NVIDIA GEFORCE GT 740M), CONEXAO WIRELESS: 802.11 B/G/N, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, ENTRADA DE REDE RJ45 LAN, ENTRADAS USB 2.0 E 3.0, SAIDA HDMI, SAIDA DE VIDEO VGA, BLUETOOTH, GRAVADOR DE DVD RW/DL, TECLADO: CHICLET - PORTUGUES DO BRASIL (ABNT2), MOUSE: TOUCHPAD | ASUS | Uni | 1 | 2.832,00 | 2.832,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



| | | | | | | |
|--------------------|---|---------|-----|---|----------|------------------|
| 3 | TABLET, CONEXAO 3G, GSM (850, 900, 1800 E 1900), PROCESSADOR: QUAD CORE 1.2 GHZ, TELA: 10.1" FULL TOUCH (1280X800), SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 4.4, WI-FI: 802.11 A/B/G/N, MEMORIA INTERNA: 16GB, BLUETOOTH: VERSAO 4.0 | SAMSUNG | Uni | 4 | 1.353,50 | 5.414,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 10.754,00 |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.754,00 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses, ou seja, de 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 031/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|-------------|-------------------------------|-----|------|---|-----|----------------------------|---------|------------------|---|---------------------------------------|
| 0505 | 08 | 243 | 0011 | 6 | 052 | 4490523500 | 1875 | 3880 | Contribuições e legados de entidades não governamentais ECA/FMDCA | Equipamentos e processamento de dados |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos objetos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do

Handwritten signature

Handwritten signatures and marks



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Fornecer garantia mínima do fabricante dos equipamentos ou de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 031/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

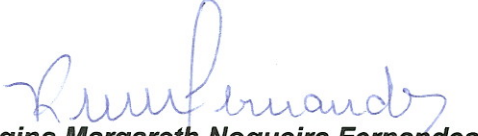
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

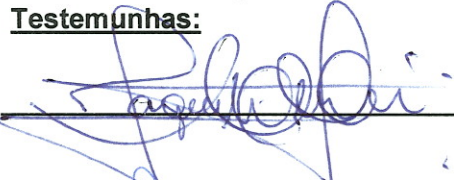


Alirio Ferreira Barbosa
Alirio Ferreira Barbosa - ME – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Testemunhas:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 670/2015.

Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o tempo ocupado.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Emprego, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

Resolvo:

Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014;

1 - Grupo Ocupacional da Carreira Operacional (GOCO), Classe, "C", referência 1 (um).

| | |
|---------------------------|-----------------|
| Marisa Oliveira de Araujo | Matrícula 15806 |
|---------------------------|-----------------|

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma dos banheiros da Escola Municipal Correia Delellis, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 29.056,50 (vinte e nove mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 689/2015.

Súmula: Promover por avanço diagonal, a servidora Luzia Lucia da Silva de Carvalho.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 000438/2015, bem como o Parecer Jurídico n.º 182/2015, de 27 de março de 2015, emanado pelo Assessor Jurídico Símeão Sampaio de Paula.

Resolvo:

Art. 1º Promover por avanço diagonal, a referência salarial oito da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, a servidora Luzia Lucia da Silva de Carvalho, matrícula n.º 654/7.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015 (PMRC)

Objeto: A contratação de show artístico para animação da festa da 18ª Cavalaria Ecológica dos Três Cordeiros, a ser realizado no dia 02 de Maio de 2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: BANDA OZ LTDA - ME
CNPJ: 03.165.870/0001-09

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 050/2015 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 02 (duas) placas de homenagem de aço inox com aplicação em pedra de granito preto, destinadas aos pontos de táxi deste município, conforme denominação concedida pelas Leis Municipais nº 1029/2014 e 1024/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA - ME
CNPJ: 80.577.232/0001-46

Valor Total: R\$ 1.180,00 (Mil cento e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 08 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 009/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir de 07 de Abril de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento por e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Cleuzia Melini Omenzes
Sec. Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, para o Serviço de Saúde Municipal. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Medic Tac Ambiental Ltda - ME, CNPJ: 06.183.150/0001-64; OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 008/2013, Contrato nº. 011/2013. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR, Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do prédio onde funciona o Pastoreador Municipal, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 24.996,64 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática diversos para utilização na elaboração de Diagnóstico Municipal e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 10.754,00 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2015 a 23 de Agosto de 2015

ASSINATURA: 23 de Abril de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2015 (PMRC)

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 571/2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Chamada Pública nº 008/2015 (PMRC), conforme estabelecido no aviso, publicado às fls. 30, da Edição nº 213 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 01 de Abril de 2015, a qual tinha como objeto a contratação de contrato administrativo com estabelecimentos bancários, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o objetivo de transferir aos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/SU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Abril de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 049/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de divisórias, portas e parapeitos a serem instaladas nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES - EPP
CNPJ: 01.132.068/0001-06

Valor Total: R\$ 2.988,75 (Dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 051/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de setecento bovino curdido para ser utilizado no Viveiro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: FABIO DORIA SCATOLIN
CPF: 914.713.978-15

Valor Total: R\$ 500,00 (Novecentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Abril de 2015.

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços tais como Instrutor de Artesanato, Artes, Música, Dança e Facilitador de Arte e Cultura, destinados ao Projeto Florescer. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Renata Neryviro Migrins Coniglio-Procrio-Me, CNPJ: 10.762.270/0001-93; OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ 44.130,00 (quarenta e quatro mil e cento e trinta reais) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 88.260,00 (oitenta e oito mil e duzentos e sessenta reais). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 005/2014, Contrato nº. 007/2014. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR, Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2015

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços tais como Instrutor de Artesanato, Artes, Música, Dança e Facilitador de Arte e Cultura, destinados ao Projeto Florescer. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Mônica A.T. Moskado-Me, CNPJ: 15.503.478/0001-01; OBJETIVO: alterar a meta financeira visando acrescentar R\$13.149,99 (treze mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) ao valor contratado; e promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 07 de maio de 2015 para 07 de maio de 2016. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 28.299,99 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e nove centavos). LICITAÇÃO Pregão Presencial de nº. 005/2014, Contrato nº. 008/2014. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR, Itambaracá PR, 23 de abril de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

DENGUE
NAO ESQUEÇA DESTA GUERRA.

Você faz a notícia

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br

fone: 3525 - 2219